

**PARECER**

**TC-004358.989.23-4**

**Prefeitura Municipal:** Jarinu.

**Exercício:** 2023.

**Prefeitos:** Débora Cristina do Prado Belinello e João Carlos Lopes de Camargo.

**Períodos:** (01/01/23 a 09/07/23; 31/07/23 a 31/12/23) e (10/07/23 a 30/07/23).

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. DÉFICIT FINANCEIRO DENTRO DA MARGEM TOLERADA POR ESTA CORTE. RELEVADO. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÕES ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL. RECOMENDAÇÃO. IEGM GERAL: "C". PRIMEIRO MANDATO DA PREFEITA (2021-2024). PRECEDENTES. RELEVAÇÃO. ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das respectivas notas taquigráficas, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, **emitir parecer prévio**

**favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jarinu, relativas ao exercício de 2023.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **recomendações** consignadas no aludido voto, devendo a Unidade de Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Determina, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nos imóveis ocupados pela Prefeitura, especialmente os estabelecimentos de ensino e de saúde municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**RELATOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**